



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

### **6) PL 214/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (DEM)**

PARECER N° 1381/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 29/08/2019, PÁGINA 90, COLUNA 02.

PARECER N° 1715/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 03/10/2019, PÁGINA 127, COLUNA 02.

### **PARECER N° 314/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 214/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos públicos e privados.

O parágrafo único do art. 1º determina que a indenização deverá ser obrigatoriamente o respectivo valor do veículo fixado de mercado na data do pagamento.

A douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "ao final apresentado com o escopo de melhor adaptar a propositura às normas contidas na Lei Complementar n° 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis". O substitutivo altera a redação do art. 5º da Lei n° 10.581, de 22 de julho de 1988, acrescentando parágrafo único. O art. 5º da Lei n° 10/581/1988 em vigor é o seguinte:

Art. 5º Os estabelecimentos serão obrigados a cobrir seguro contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo a cada ocorrência verificada.

O art. 5º proposto no substitutivo tem a seguinte redação:

Art. 5º Os estacionamentos públicos e privados serão obrigados a contratar seguro contra roubo, furto, incêndio, enchente e perda total do veículo.

Parágrafo único. Nos estacionamentos deverá ser fixada placa, em local de ampla visibilidade, informando sobre a existência de seguro contra os infortúnios mencionados no caput. (NR)

O substitutivo não inclui o texto do parágrafo único do art. 1º do projeto original, acima mencionado.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável ao texto original.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, consideramos que a inclusão de estacionamentos públicos impactaria negativamente o erário com a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ainda mais no atual contexto de pandemia. Nesse sentido, a Lei Complementar n° 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, proíbe, no inciso VII de seu art. 8º, criação de despesa obrigatória de caráter continuado até 31 de

dezembro de 2021, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo. Portanto, este parecer é favorável à propositura desde que haja a retirada dos estacionamentos públicos. Desse modo, o projeto trataria de incluir, na Lei 10.581/1988, a situação de enchentes, além de obrigar a fixação de placa informativa.

Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo, excluindo, do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a menção a estacionamentos públicos:

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 214/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos privados no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º da lei nº 10.581, de 22 de julho de 1988, fica acrescido de parágrafo único e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os estacionamentos privados serão obrigados a contratar seguro contra roubo, furto, incêndio, enchente e perda total do veículo.

Parágrafo único. Nos estacionamentos deverá ser fixada placa, em local de ampla visibilidade, informando sobre a existência de seguro contra os infortúnios mencionados no caput." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Relatora

Ver. Fernando Holiday (sem partido) - Contrário

Ver. Isac Felix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2021, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).